



**PARECER Nº 11/2024-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 17756/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 372/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 372/2023, de iniciativa parlamentar, que “Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”. Análise em cognição sumária. Aparente inconstitucionalidade. Violação aos arts 2º e 61, §1º da CRFB (art. 50, §2º, inc. IV, CESC).

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

## **RELATÓRIO**

A Alesc requereu à PGE análise do Projeto de Lei n. 372/2023, de iniciativa parlamentar, que “Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”.

O conteúdo do projeto está disponível no processo SGPE SCC 17700/2023.

É o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei.

Dada a etapa inicial do processo legislativo, a presente manifestação se dá em cognição sumária.

O projeto, ao pretender “Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”, aparenta violar o disposto nos arts. 2º e 61, §1º, da CRFB, reproduzidos nos arts. 32 e 50, §2º, inc. IV, da CESC.

Neste aspecto, observa-se vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, eis que compete, privativamente, ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de Lei sobre “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade” (art. 50, §2º, inc. IV, CESC).

Observa-se que a Proposição, ao regulamentar a remuneração e o subsídio dos servidores da administração pública, nos termos do inc. IV do art. 23, interfere na organização administrativa



do Poder Executivo, em franca violação ao princípio da separação de poderes.

Ainda, pretende estabelecer uma relação de quatro vezes entre os valores da maior e da menor remuneração aos servidores do Sistema de Segurança Pública. Outrossim, o art. 3º impõe o dever de o Poder Executivo restabelecer, a cada alteração remuneratória das categorias, o atendimento à referida proporção entre a maior e a menor remuneração, o que caracteriza inconstitucionalidade material, por afronta à separação de poderes.

Neste sentido, é a jurisprudência do STF:

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 7.428/2012 DO ESTADO DE ALAGOAS. ANISTIA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS A POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES PELA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. REGIME JURÍDICO E DISCIPLINAR DE SERVIDORES PÚBLICOS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. **A Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam do regime jurídico de servidores deste Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos**, no que se enquadra a lei de iniciativa parlamentar que concede anistia a infrações administrativas praticadas por servidores civis e militares de órgãos de segurança pública. 2. Ação Direta julgada procedente. (ADI 4928, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11-10-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-018 DIVULG 01-02-2022 PUBLIC 02-02-2022) (grifou-se).

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO DE GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. **Esta Corte firmou entendimento segundo o qual a locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo.** (ADI 1197, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJe de 31/5/2017) 2. A norma impugnada, ao disciplinar o exercício do direito de greve dos servidores públicos do Estado de Rondônia, apresenta peculiar disciplina normativa concernente à relação jurídica havida entre os servidores públicos estaduais e a Administração Pública. 3. Considerada a iniciativa parlamentar da norma impugnada, é de se reconhecer sua inconstitucionalidade formal (art. 61, §1º, II, c, CF). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5213, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 20-06-2018 PUBLIC 21-06-2018) (grifou-se).

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso II do art. 27 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Lei estadual nº 1.117/90. Vinculação de vencimentos de servidores estaduais a piso salarial não inferior ao salário mínimo profissional. Vício de Iniciativa. Artigo 37, XIII, CF/88. Autonomia dos estados. Liminar deferida. Procedência. 1. **Inequívoco o vício de iniciativa da Lei estadual nº 1.117, de 30 de março de 1990, na medida em que estabelece normas para aplicação do salário mínimo profissional aos servidores estaduais. Incidência da regra de iniciativa legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Carta Magna.** 2. Enquanto a Lei Maior, no inciso XIII do art. 37, veda a vinculação de “quaisquer espécies remuneratórias para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público”, a Constituição estadual, diversamente, assegura aos servidores públicos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

estaduais ocupantes de cargos ou empregos de nível médio e superior “ piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho (...) não inferior ao salário mínimo profissional estabelecido em lei”, o que resulta em vinculação dos vencimentos de determinadas categorias de servidores públicos às variações do piso salarial profissional, importando em sistemática de aumento automático daqueles vencimentos, sem interferência do chefe do Poder Executivo do Estado, ferindo-se, ainda, o próprio princípio federativo e a autonomia dos estados para fixar os vencimentos de seus servidores (arts. 2º e 25 da Constituição Federal). 3. A jurisprudência da Corte é pacífica no que tange ao não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores do estado a fatores alheios à sua vontade e ao seu controle; seja às variações de índices de correção editados pela União; seja aos pisos salariais profissionais. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 290, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19-02-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-113 DIVULG 11-06-2014 PUBLIC 12-06-2014) (grifou-se).

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em cognição sumária, o Projeto de Lei, embora relevante, aparenta ser inconstitucional, por violação aos arts. 2º e 61, §1º, alínea "c" da CRFB, reproduzidos nos arts. 32 e 50, §2º, inc. IV, da CESC, ressalvando-se a possibilidade de a PGE modificar o entendimento quando se manifestar posteriormente, no momento do encaminhamento do projeto ao Governador do Estado para sanção (CESC, art. 54, *caput*).

É o parecer.

**MARCOS ALBERTO TITÃO**

**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H493UW7R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS ALBERTO TITAO** (CPF: 041.XXX.959-XX) em 09/01/2024 às 16:34:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU2XzE3NzczXzlwMjNfSDQ5M1VXN1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017756/2023** e o código **H493UW7R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SCC 17756/2023

**Assunto:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 372/2023, de iniciativa parlamentar, que “Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”. Análise em cognição sumária. Aparente inconstitucionalidade. Violação aos arts 2º e 61, §1º da CRFB (art. 50, §2º, inc. IV, CESC).

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o **Parecer n. 11/2024-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aprovo o **Parecer n. 11/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8YE8IV40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 09/01/2024 às 16:36:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 09/01/2024 às 18:24:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU2XzE3NzczXzlwMjNfOFIFOEIWNDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017756/2023** e o código **8YE8IV40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 001/2024/SEA/GEREF

Florianópolis, 08 de janeiro de 2024.

Referência: **Processo SCC 17759/2023.**

Pedido de análise e manifestação acerca do que trata o Projeto de Lei n.º 0372/2023.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º SCC 17759/2023 que trata de pedido de exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372/2023, que *“Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Neste sentido, por intermédio do Ofício n.º 1408/SCC-DIAL-GEMAT, de 08.12.2023, corroborado pelo DESPACHO da Consultoria Jurídica desta Pasta, ambos parte integrante deste processo, *“a manifestação deve atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0464/2023, disponível para consulta nos autos do processo-referência n.º SCC 17700/2023...”*.

Em consulta ao Projeto de Lei constante no processo SCC 17700/2023, extraímos o que segue:

*“PROJETO DE LEI*

*Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.*

*Art. 1º ...*

**Art. 2º Fica estabelecida a relação de quatro vezes entre os valores da maior e da menor remuneração do Sistema de Segurança Pública.**

*Parágrafo Único. Para fins de definição de remuneração, ficam excluídas as vantagens pessoais.*

*Art. 3º O Poder Executivo deverá promover de forma gradual o atendimento ao estabelecido no artigo 2º desta lei, a cada alteração remuneratória das categorias abrangidas por esta Lei”.*

*Art. 4º ...*

Ainda neste norte, considerando que atualmente a maior remuneração do Sistema de Segurança Pública é R\$ 32.612,00 (trinta e dois mil, seiscentos e doze reais), em cumprimento ao que preconiza o art. 2º do referido Projeto de Lei, a menor remuneração deve iniciar com R\$ 8.153,00 (oito mil, cento e cinquenta e três reais).

Desta forma, levando-se em conta a nova menor remuneração, e o escalonamento subsequente,

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

efetuamos o cálculo de repercussão financeira, quadro abaixo, tomando como base a folha de pagamento do mês de Novembro/2023.

Impacto	ATIVOS	INATIVOS	ACTS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Militares	14.432.558,44	7.713.853,83	0,00	22.146.412,27	265.756.947,24
AGPE (PC, PCI e SAP)	7.031.725,01	591.444,10	1.971.283,28	9.594.452,39	115.133.428,68
<b>Total</b>	<b>21.464.283,45</b>	<b>8.305.297,93</b>	<b>1.971.283,28</b>	<b>31.740.864,66</b>	<b>380.890.375,92</b>

N.º Beneficiados	ATIVOS	INATIVOS	ACTS	TOTAL
Militares	9.232	7.483	0	16.715
AGPE (PC, PCI e SAP)	2.885	452	698	4.035
<b>Total</b>	<b>12.117</b>	<b>7.935</b>	<b>698</b>	<b>20.750</b>

Considerando o quantitativo de beneficiados acima apresentados, **20.750** (vinte mil, setecentos e cinquenta) servidores, a partir de **janeiro/2024**, o impacto estimado seria de **R\$ 31.740.864,66** (trinta e um milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) **mensais**, perfazendo um total **anual**, em cada ano (2024, 2025 e 2026), de **R\$ 380.890.375,92** (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), inclusos o 13ºsalário e o terço constitucional de férias, assim como os encargos patronais.

Salientamos que na metodologia de cálculo utilizada na repercussão, efetuamos o quociente entre a maior remuneração do Grupo Segurança Pública por 4(quatro) e processamos a folha de pagamento com base no mês de novembro/2023, com a nova menor remuneração e os novos valores remuneratórios subsequentes.

Ressaltamos também que não há alteração na folha de pagamento dos CTISPs, pois o Projeto de Lei não altera a regra de cálculo fixada no artigo 8º da Lei Complementar n.º 380/2007.

Sob o aspecto financeiro era o tínhamos a informar.

Assim, sugerimos o retorno do presente processo à COJUR/SEA, conforme solicitado no DESPACHO daquela Consultoria Jurídica, inserto nos autos, para conhecimento e demais encaminhamentos.

**João Paulo d'Avila Heidenreich**  
Servidor Informante.  
(Assinado Digitalmente)

1. De acordo.
2. Remeta-se os autos à Consultoria Jurídica desta Pasta para os demais encaminhamentos.

Em 08/08/2023.

**Tânia Regina Hames**  
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
(Assinado Digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M2S24QA1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO PAULO D'AVILA HEIDENREICH** em 08/01/2024 às 15:42:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.  
(Assinatura do sistema)

✓ **TANIA REGINA HAMES** em 08/01/2024 às 15:45:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU5XzE3Nzc2XzlwMjNfTTJTMjRRQTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017759/2023** e o código **M2S24QA1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**DESPACHO**

**Referência:** SCC 17759/2023

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT

**Interessados:** SEA e outro

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 1408/SCC-DIAL-GEMAT, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (fls. 04/05), desta Secretaria de Estado da Administração, a respeito do Projeto de Lei nº 0372/2023, que “Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Analisando o que lhe compete, a Diretoria teceu as seguintes considerações na Informação nº 001/2024/SEA/GEREF:

(...) considerando que atualmente a maior remuneração do Sistema de Segurança Pública é R\$ 32.612,00 (trinta e dois mil, seiscentos e doze reais), em cumprimento ao que preconiza o art. 2º do referido Projeto de Lei, a menor remuneração deve iniciar com R\$ 8.153,00 (oito mil, cento e cinquenta e três reais).

Desta forma, levando-se em conta a nova menor remuneração, e o escalonamento subsequente, efetuamos o cálculo de repercussão financeira, quadro abaixo, tomando como base a folha de pagamento do mês de Novembro/2023.

Impacto	ATIVOS	INATIVOS	ACTS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Militares	14.432.558,44	7.713.853,83	0,00	22.146.412,27	265.756.947,24
AGPE (PC, PCI e SAP)	7.031.725,01	591.444,10	1.971.283,28	9.594.452,39	115.133.428,68
<b>Total</b>	<b>21.464.283,45</b>	<b>8.305.297,93</b>	<b>1.971.283,28</b>	<b>31.740.864,66</b>	<b>380.890.375,92</b>

N.º Beneficiados	ATIVOS	INATIVOS	ACTS	TOTAL
Militares	9.232	7.483	0	16.715
AGPE (PC, PCI e SAP)	2.885	452	698	4.035
<b>Total</b>	<b>12.117</b>	<b>7.935</b>	<b>698</b>	<b>20.750</b>

Considerando o quantitativo de beneficiados acima apresentados, 20.750 (vinte mil, setecentos e cinquenta) servidores, a partir de janeiro/2024, o impacto estimado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

seria de R\$ 31.740.864,66 (trinta e um milhão, setecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total anual, em cada ano (2024, 2025 e 2026), de R\$ 380.890.375,92 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), inclusos o 13º salário e o terço constitucional de férias, assim como os encargos patronais.

Salientamos que na metodologia de cálculo utilizada na repercussão, efetuamos o quociente entre a maior remuneração do Grupo Segurança Pública por 4 (quatro) e processamos a folha de pagamento com base no mês de novembro/2023, com a nova menor remuneração e os novos valores remuneratórios subsequentes.

Ressaltamos também que não há alteração na folha de pagamento dos CTISPs, pois o Projeto de Lei não altera a regra de cálculo fixada no artigo 8º da Lei Complementar n.º 380/2007.

Sob o aspecto financeiro era o tínhamos a informar.

Por oportuno, informo que os arquivos digitais referentes às informações prestadas encontram-se anexas aos autos do processo nº SCC 17759/2023<sup>1</sup>, disponíveis para consulta no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**Danieli Schwingel**  
**Assessora Técnica**

---

<sup>1</sup>

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/processos/v1/MTAwNjhU0NDXzE3Nzc2XzE3NzU5XzlwMjNfNjU1YWFFhNGQtZTViNC00OTNjLWI4YzktNzlmYmYwMjViY2Y2>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D2P7SB40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELI SCHWINGEL** (CPF: 084.XXX.259-XX) em 09/01/2024 às 14:29:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 16:50:04 e válido até 10/03/2123 - 16:50:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU5XzE3Nzc2XzlwMjNfRDJQN1NCNDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017759/2023** e o código **D2P7SB40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SCC nº 17759/2023

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessado:** SEA e outro

**Acolho** os termos e fundamentos do Despacho de fl. 6/7, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Assim, remeto dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7D40XNJ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MOISÉS DIERSMANN** em 09/01/2024 às 19:12:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU5XzE3Nzc2XzlwMjNfN0Q0MFhOSjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017759/2023** e o código **7D40XNJ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 424/2023/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 3233/2023 (vinculado ao SCC 17757/2023)

**Assunto:** Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0372/2023.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0372/2023, que *"Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Jêsse Lopes.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, entende-se que viola a competência privativa da Executivo para legislar sobre a matéria, expressa no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, entendimento este, inclusive, pacificado nos Tribunais Superiores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpra, também, destacar, que a pretensa alteração normativa já se encontra regulada pelo artigo 27 da Lei Complementar Estadual n.º 254, de 15 novembro de 2003.

Isto posto, considerando-se o apontado vício formal de iniciativa legislativa, e a existência de idêntica previsão legal do assunto em vigor no Estado, manifesta-se esta ASJUR pela contrariedade ao interesse público na tramitação do intencionado.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R499BF2T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 21/12/2023 às 14:29:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 21/12/2023 às 14:34:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzNfMzIzOF8yMDIzX1I0OTICRjJU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003233/2023** e o código **R499BF2T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SSP 3233/2023

Acolho a Informação Técnica nº 424/2023/ASJUR/DGPC, fls. 3/4 e, por conseguinte, ordeno à restituição à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

**Ulisses Gabriel**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GFC3699J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 21/12/2023 às 16:19:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzNfMzIzOF8yMDIzX0dGQzM2OTIK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003233/2023** e o código **GFC3699J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Florianópolis, data da assinatura digital.

INFORMAÇÃO Nº 96/2023/BM-1

Referência: Documento SSP 00003235/2023

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei nº 0372/2023, que Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual de 1989, para estabelecer a diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/0464/2023, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 17700/2023.

O inciso IV do art. 23. da Constituição Estadual de 1989 estabelece que “*a lei poderá estabelecer relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso III*”.

Basicamente, a proposição legislativa em questão (PL./0372/2023) estabelece a relação entre a maior e a menor remuneração das carreiras geridas pela SSP em 4 (quatro) vezes.

Convém destacar que a Lei Complementar nº 765, de 2020 estabeleceu nos seus Anexos I, II e III, todos os subsídios mensais das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Científica e das instituições militares do Estado (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar). Na mesma legislação, a relação estabelecida entre o maior e o menor vencimento é de, aproximadamente, 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) vezes.

Ademais, o art. 27. da Lei Complementar nº 254, de 2003, estabelece a relação entre a maior e a menor remuneração em 4 (quatro) vezes no Sistema de Segurança Pública de Santa Catarina. Apesar de vigente, considerando o disposto em contrário em legislação mais atual, percebe-se uma revogação tácita, tendo em vista a incompatibilidade de conteúdo entre o ato jurídico novo (Lei Complementar nº 765/2020) e o ato jurídico precedente (Lei Complementar nº 254/2003).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Sem levar em consideração o impacto financeiro e orçamentário da proposta, esta Seção é do parecer que a matéria em questão já encontra-se devidamente regulamentada com a lei de remuneração vigente, mas que possui interesse público no seu escopo.

Por fim, é oportuno destacar que entende-se como prioritária a discussão do inciso I do art. 23. da Constituição Estadual de 1989, que estabelece “*a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices*”; de modo a reparar as defasagens inflacionárias para todas as carreiras geridas pela Secretaria de Segurança Pública.

**Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN**  
Chefe da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0735U5R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TULIO TARTARI ZANIN** (CPF: 031.XXX.349-XX) em 21/12/2023 às 10:01:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:56:53 e válido até 10/04/2119 - 17:56:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzVfMzI0MF8yMDIzX1VPNzM1VTVS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003235/2023** e o código **U0735U5R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SGPe Documento SSP 00003235/2023

Sr Comandante-Geral,

Em resposta ao Despacho Nº 1-CmdoG (FI nº 2) ao documento SSP 00003235/2023, que trata do Projeto de Lei nº 0372/2023, que visa regulamentar o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, este Estado-Maior entende que a matéria em questão já encontra-se devidamente regulamentada com a lei de remuneração vigente, mas que possui interesse público no seu escopo.

Destaca-se a necessidade de discussão do inciso I do art. 23. da Constituição Estadual de 1989, que estabelece “a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices”; de modo a reparar as defasagens inflacionárias para todas as carreiras geridas pela Secretaria de Segurança Pública.

Permaneço à disposição para outros esclarecimentos ou providências.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **I620VS8R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 22/12/2023 às 16:26:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzVfMzI0MF8yMDIzX0k2MjBwUzhS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003235/2023** e o código **I620VS8R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 5/2024/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Documento SSP 00003235/2023, o qual solicita exame e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0372/2023, que regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual de 1989, para estabelecer a diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar o que segue.

O inciso IV, do art. 23, da Constituição Estadual de 1989, expõe que “a lei poderá estabelecer relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso III”.

Assim, a proposição legislativa em questão (PL./0372/2023) pretende estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração das carreiras geridas pela SSP em 4 (quatro) vezes.

Entretanto, convém destacar que a Lei Complementar nº 765, de 2020 estabeleceu nos seus Anexos I, II e III, todos os subsídios mensais das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Científica e das instituições militares do Estado (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar). Na referida legislação, a relação estabelecida entre o maior e o menor vencimento é de, aproximadamente, 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) vezes, de modo que houve revogação tácita ao disposto no art. 27. da Lei Complementar nº 254, de 2003.

Diante disso, entendemos que a matéria em questão já se encontra devidamente regulamentada com a lei de remuneração vigente.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **LFK65S73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 02/01/2024 às 18:18:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzVfMzI0MF8yMDIzX0xGSzY1Uzcz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003235/2023** e o código **LFK65S73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Informação Técnica ASJUR 001/2024

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 00003236/2023 (vinculado ao SCC 17757/2023)

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre o Projeto de Lei nº 0372/2023, encaminhado através dos autos nº SCC 17757/2023, que "*regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É sucinto o relatório.

Em síntese, compulsando os autos, assim encontra-se redigida a proposta legislativa em questão:

Art. 1º Esta lei regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica estabelecida a relação de quatro vezes entre os valores da maior e da menor remuneração do Sistema de Segurança Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único. Para fins de definição de remuneração, ficam excluídas as vantagens pessoais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover de forma gradual o atendimento ao estabelecido no artigo 2º desta lei, a cada alteração remuneratória das categorias abrangidas por esta Lei .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo a leitura do projeto legislativo, ficaria estabelecida a relação de 4 (quatro) vezes entre os valores da maior e da menor remuneração das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

No que tange a aderência da Polícia Científica àquilo que fora proposto pela Casa Legislativa estadual, verifica-se que a relação estabelecida entre o maior e o menor vencimento passaria de, aproximadamente, 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) vezes para 4 (quatro) vezes.

O mesmo ocorreria com a Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, haja vista que os subsídios das carreiras desta instituição e das demais mencionadas se encontram fixadas nos Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 765/2020.

Ocorre que para reduzir a relação remuneratória atual para a pretendida teria que, ou aumentar o menor subsídio – hipótese que acarreta vício de competência, uma vez que a matéria discutida é de iniciativa privativa do Governador do Estado (II, § 2º, art. 50, da Constituição Estadual) – ou então diminuir o maior, situação que viola o Princípio da Irredutibilidade Salarial (IV, art. 7º, da Constituição Federal).

Portanto, muito embora nobre, entende esta Assessoria Jurídica que o PL 0372/2023, de iniciativa da ALESC, ao mesmo tempo, padece de vícios insanáveis.



Nesse sentido, opina-se<sup>1</sup> pela contrariedade da pretensa alteração legislativa.

É a manifestação que se submete à vossa apreciação.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)

---

1 Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GQ976SV1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** (CPF: 105.XXX.529-XX) em 03/01/2024 às 17:33:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzZfMzI0MV8yMDIzX0dROTC2U1Yx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003236/2023** e o código **GQ976SV1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

## DESPACHO Nº 2/2024/PCI/GABPG

**Referência:** SSP 3236/2023

ACOLHO manifestação contida na Informação Técnica ASJUR 001/2024, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída nas págs. 3-5 do processo SGP-e SSP 3236/2023, que opina pela *contrariedade da pretensa alteração legislativa*.

ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e gestão pertinente.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Douglas de Oliveira Balen**  
Perito-Geral Adjunto da Polícia Científica\*  
(assinado digitalmente)

\* Portaria nº 046/2022/PCI publicada no DOE 21.796, de 21/06/2022  
Delegação de Competência



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0F32E6E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN** (CPF: 001.XXX.571-XX) em 03/01/2024 às 18:06:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzZfMzI0MV8yMDIzX0UwRjMyRTZF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003236/2023** e o código **E0F32E6E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SSP 00003234/2023 Vol.: 0

Origem

**Órgão:** PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina  
**Setor:** PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar  
**Responsável:** JAILSON AURELIO FRANZEN  
**Data encam.:** 10/01/2024 às 12:28

Destino

**Órgão:** PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina  
**Setor:** PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

**Motivo:** Para encaminhamento  
**Encaminhamento:** Sr Comandante Geral

Encaminho o presente processo, o qual trata do Projeto de Lei nº 0372/2023, que busca regulamentar o inciso IV do art. 23 da Constituição de SC. A Comissão de Constituição e Justiça da ALESC solicitou que fosse realizada diligência por meio do Ofício GPS/DL/0464/2023, o qual encontra-se anexado ao Processo nº SCC 17700/2023 no SGPe.

O inciso IV do art. 23 da Constituição Estadual permite que a lei estabeleça a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, conforme trata o inciso III.

Resumidamente, o Projeto de Lei nº 0372/2023 propõe definir a relação entre a maior e a menor remuneração das carreiras dos Órgãos vinculados à pela SSP em 4 (quatro) vezes.

Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 765, de 2020, já especifica os subsídios mensais das carreiras da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, os quais apresentam uma relação de aproximadamente 6 vezes entre o maior e o menor vencimento.

Soma-se a isso, o art. 27 da Lei Complementar nº 254, de 2003, o qual estipula que a relação entre a maior e a menor remuneração seja estabelecida em 4 (quatro) vezes no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Contudo, observa-se uma possível revogação, de forma tácita, devido à incompatibilidade com a legislação mais recente, qual seja, a Lei Complementar nº 765/2020.

Por fim, desconsiderando o impacto financeiro a ser gerado, bem como as alterações orçamentárias necessárias, percebe-se que a matéria em questão já está devidamente regulamentada pela legislação de remuneração vigente, embora não se possa desconsiderar o interesse público.

Respeitosamente

Jailson Aurelio Franzen  
Cel PM - ChEM



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8GS7V20U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JAILSON AURELIO FRANZEN** (CPF: 940.XXX.219-XX) em 10/01/2024 às 12:28:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:43 e válido até 15/06/2118 - 09:41:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzRfMzIzOV8yMDIzXzhHUzdWMjBV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003234/2023** e o código **8GS7V20U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2024/3090

Florianópolis, 10 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao que se pede em despacho de fl. 5 dos autos de referência 17757/2023, em apreciação do PL nº 0372/2023, há que se ressaltar que a matéria proposta já se encontra regulamentada em sede da Lei Complementar nº 765/2020 que trata dos subsídios mensais da PMSC, PCSC, CBMSC e PCI.

Outrossim, é de se frisar que a proporcionalidade pretendida, anteriormente expressa no art. 27 da Lei Complementar 254/2003 foi revogada tacitamente.

Ademais, há aparente vício de origem no PL em tela, razão que associada aos argumentos supra denota contrariedade ao interesse público.

Cordialmente,

*Documento assinado eletronicamente*  
Aurélio José Pelozato da Rosa  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor  
CARLOS HENRIQUE DE LIMA  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Secretaria de Segurança Pública – SSP  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **36JT50KM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 10/01/2024 às 19:33:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDMyMzRfMzIzOV8yMDIzXzM2SIQ1MEtN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003234/2023** e o código **36JT50KM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

**INFORMAÇÃO Nº 002/2024/SSP**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital

**Referência:** SCC 17757/2023 (SCC 17700/2023)

**Origem:** GEMAT/DIAL/SCC

**Interessado:** SSP

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública,

Os autos em epígrafe, vindos diretamente da SCC/GEMAT, possuem solicitação de “exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372/2023, que *“Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”*”.

Destaca-se que tal exame é um ato de gestão política, de conveniência e oportunidade, que foge da alçada desta setorial jurídica, e decorrente de embasamento em aspectos técnicos da proposta legislativa.

Assim, a manifestação requerida, embora deva ser formulada por esta COJUR, é de conteúdo técnico, razão pela qual o processo foi encaminhado aos órgãos PMSC, PCSC, CBMSC e PCIS, cujas manifestações acerca do interesse público encontram-se acostadas aos autos.

Por outro lado, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e da legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafa, conforme art. 17, I, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Por fim, informa-se que o prazo desta Secretaria para a resposta é de 5 (cinco) dias (art. 18, caput, inciso V, do Decreto estadual nº 2.382/2014), contudo, tal prazo já estava ultrapassado quando do recebimento por esta COJUR.

Ante o exposto, encaminha-se o processo para as providências que Vossa Excelência julgar pertinentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **55CQ4XT5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 15/01/2024 às 13:14:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU3XzE3Nzc0XzlwMjNfNTVDUTRYVDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017757/2023** e o código **55CQ4XT5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 17757/2023

**OFÍCIO Nº 37/2024/SSP/EXP**

Florianópolis, 16 de janeiro de 2024.

Senhor Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 1407/SCC-DIAL-GEMAT**, acerca da Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0372/2023, que "Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), restituímos o presente processo contendo as manifestações da Consultoria Jurídica desta Pasta (**INFORMAÇÃO Nº 002/2024/SSP**), da Polícia Civil (**Informação Técnica nº 424/2023/ASJUR/DPGC**), do Corpo Militar de Bombeiros (**Ofício Nº 5/2024/CmdoG**), da Polícia Científica (**Informação Técnica ASJUR 001/2024**) e da Polícia Militar (**OFÍCIO/PMSC/2024/3090**).

Atenciosamente,

**Freibergue Rubem do Nascimento**  
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

jvd 24



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EP16L7H9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 16/01/2024 às 14:01:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzU3XzE3Nzc0XzlwMjNfRVAXNkw3SDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017757/2023** e o código **EP16L7H9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo SCC 00017761/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** SEF - Secretaria de Estado da Fazenda  
**Setor:** SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual  
**Responsável:** Clóvis Renato Squio  
**Data encam.:** 08/12/2023 às 18:42

**Destino**

---

**Órgão:** SEF - Secretaria de Estado da Fazenda  
**Setor:** SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Senhor Consultor Jurídico,

Não consta nos autos qualquer estimativa de repercussão financeira. Desta forma, inviável a manifestação desta Diretoria.

Att,

Clóvis Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6H91RQU5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 08/12/2023 às 18:42:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYxXzE3Nzc4XzlwMjNfNkg5MVJRVTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017761/2023** e o código **6H91RQU5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 944/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 1410/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 17761/2023, referente ao Projeto de Lei nº 0372/2023, que “*Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, sirvo-me do presente para informar que, conforme exposto pela Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, a análise por esta Secretaria de Estado da Fazenda somente poderá ser realizada após o cálculo da repercussão financeira que derivará do projeto.

Assim sendo, sugere-se que a Secretaria de Estado da Administração seja instada a apresentar o cálculo, considerados os contornos da proposta, para posterior submissão da matéria a este órgão.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **29HCA7L4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 08/12/2023 às 19:27:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYxXzE3Nzc4XzlwMjNfMjllQ0E3TDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017761/2023** e o código **29HCA7L4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 023/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 17761/2024**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 372/2023, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, que “Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”.

Consoante o PL, repete-se disposição já prevista na Lei Complementar n. 254/2003, “revogada tacitamente com a definição expressa dos reajustes salariais sucessivos”, que exige a implementação gradual da relação de quatro vezes entre os valores da maior e menor remuneração do Sistema de Segurança Pública.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), na Informação 001/2024/SEA/GEREF constante do processo SCC 17759/2023, menciona que atualmente a maior remuneração no Sistema de Segurança Pública é de R\$ 32.612,00, e assim a menor remuneração deveria ser de R\$ 8.153,00. Tomando por base os dados de remuneração de novembro/2023, a SEA efetuou o cálculo da repercussão financeira da implementação da relação exigida pelo PL no grupo Segurança Pública:

Impacto	ATIVOS	INATIVOS	ACTS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Militares	14.432.558,44	7.713.853,83	0,00	22.146.412,27	265.756.947,24
AGPE (PC, PCI e SAP)	7.031.725,01	591.444,10	1.971.283,28	9.594.452,39	115.133.428,68
<b>Total</b>	<b>21.464.283,45</b>	<b>8.305.297,93</b>	<b>1.971.283,28</b>	<b>31.740.864,66</b>	<b>380.890.375,92</b>

N.º Beneficiados	ATIVOS	INATIVOS	ACTS	TOTAL
Militares	9.232	7.483	0	16.715
AGPE (PC, PCI e SAP)	2.885	452	698	4.035
<b>Total</b>	<b>12.117</b>	<b>7.935</b>	<b>698</b>	<b>20.750</b>

A proposta que cria ou aumenta despesa obrigatória e de caráter continuado pressupõe a observância das condicionantes previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

É necessário, ainda, considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na LRF.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2023, o gasto com pessoal representava 44,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), acima, portanto, dos limites de alerta (44,10%) e abaixo do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em 2023 transitaram por esta Diretoria mais de 87 processos que tratam de aumento da folha, e que, somados a este, totalizam um aumento de despesa de mais de R\$ 1,5 bilhão ao ano.

Considerando a despesa deste processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,95% para 2024 (estimando a RCL em R\$ 40,1 bilhões).

Salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal vêm sendo aprovadas, com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Além disso, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em dezembro/2023, evidenciou-se que essa proporção atingiu 87,97%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Ademais, a deterioração do Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, e isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via operações de crédito.

Desse modo, quanto ao aspecto financeiro, esta Diretoria se posiciona contrária ao PL em comento.

Atenciosamente,

*Clóvis Renato Squio*  
**Diretor do Tesouro Estadual**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RD046GX1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 16/01/2024 às 15:58:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYxXzE3Nzc4XzlwMjNfUkQwNDZHWDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017761/2023** e o código **RD046GX1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 19/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 17761/2023

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Lei 372/2023 que *“regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”* (SSP), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (p.3/10).

A proposta legislativa visa alterar o art. 23, IV da Constituição Federal que determina que *“a lei poderá estabelecer relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso III”*, para estabelecer a relação de quatro vezes entre os valores da maior e da menor remuneração, apenas para os integrantes das carreiras geridas pela SSP.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1410/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Conforme justificativa do autor da proposta ora analisada (p.5), a matéria do presente projeto de lei *“fora revogada tacitamente com a definição expressa dos reajustes salariais sucessivos até o momento da propositura da presente proposta”* e visa valorizar as carreiras vinculadas, já que a diferença salarial entre os integrantes ser maior do que o coeficiente proposto.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, Diretoria de Planejamento do Tesouro Estadual (DITE) (Ofício DITE/SEF n. 023/2024) pontuou que, *“a proposta que cria ou aumenta despesa obrigatória e de caráter continuado pressupõe a observância das condicionantes previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000”* (p.14).

---

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ademais, ponderou que é preciso considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na LRF e apontou que no “2º quadrimestre de 2023, o gasto com pessoal representava 44,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), acima, portanto, dos limites de alerta (44,10%) e abaixo do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)” (p. 15).

A referida Diretoria salientou, ainda, que consoante o art. 167-A da Constituição Federal, é verificado bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Bem como, que a aferição realizada em dezembro/2023, revelou que essa proporção atingiu 87,97%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, já que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Em adição, observou que “a deterioração do Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, e isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via operações de crédito” (p. 15).

Nesse sentido, em relação ao aspecto financeiro a Diretoria do Tesouro Estadual se posicionou contrária ao PL 372/2023.

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se a devolução dos autos para conhecimento e providências que se julgarem necessárias.

**RAIANY MAIARA KREUSCH  
Assistente Técnica**

---

ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P1783QRA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAIANY MAIARA KREUSCH** (CPF: 059.XXX.169-XX) em 18/01/2024 às 14:19:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYxXzE3Nzc4XzlwMjNfUjU3ODNlUkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017761/2023** e o código **P1783QRA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 049/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta aos ofícios nº 1410/SCC-DIAL-GEMAT e 055/SCC-DIAL -GEMAT, referente à diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0372/2023, de autoria do ilustre Deputado Jessé Lopes, que *“regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

Através da referida propositura parlamentar pretende-se estabelecer definição de remuneração dos reajustes salariais dos servidores integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sob o enfoque financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR), considerando que o projeto em questão cria despesas para o Estado.

Ademais, a referida diretoria destacou que a proposta traz repercussão mensal aproximada de 31 milhões por mês e de 380 milhões de reais por ano, de acordo com os cálculos realizados pela Secretaria de Estado da Administração.

Alertou, também, sobre os limites de despesas de pessoal, relatando que a aferição relativa ao 2º quadrimestre de 2023 apontou gasto com pessoal no percentual de 44,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL, (acima do limite de alerta que é de 44,10% da RCL), e que somente a repercussão da proposta analisada representaria um aumento de 0,95% no percentual de despesas com pessoal.

Informou, ainda, que outros processos com propostas que trazem aumento de gasto com pessoal tramitaram pela SEF, representando conjuntamente, despesas superiores a 1,5 bilhão para o Tesouro.

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ressalta-se que, o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Nos cálculos mais recentes realizados em dezembro de 2023, esse indicador alcançou o valor de 87,97%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução de novas despesas. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do ilustre do ilustre Deputado Jessé Lopes, ao propor tal iniciativa, esta Secretaria de Estado não recomenda a aprovação do referido Projeto, pelas razões técnicas apresentadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9P80LWI4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/01/2024 às 19:10:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzYxXzE3Nzc4XzlwMjNfOVA4MExXSTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017761/2023** e o código **9P80LWI4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.